

dando lhe melhor comodo, e evitando a mayor Longitude, o que se fará depois do dito Alf.^{es} Jeronimo Dias Rib.^o intentar a toda a diligencia acerter a picada, como melhor entender, pela noticia, e practica, que tem destas paragens. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 30 de Agosto de 1774.—*D. Luiz Antonio de Souza*. Sr. Cap.^m Claudio Bicudo de Mendonça em Mogymirim.

Ordens a que se refere a carta supra.

a—Ordeno ao Alferes Jeronymo Dias Ribeiro passe ao Descoberto do Rio Pardo, e ali faça por reputar as datas que na repartição do mesmo Descoberto se demarcarão para a Real fazenda de S. Magestade, e para mim, e do ultimo preço em que estiverem, me dará parte para rezolver o que for mais conveniente, no que espero obre com todo o zello. S. Paulo, 3 de Agosto de 1774.—*D. Luiz Antonio de Souza*.

b—Ordeno ao Capitão Claudio Bicudo de Mendonça que logo que chegar ao Descoberto do Rio Pardo o Alferes Jeronymo Dias Ribeiro de todas as providencias necessarias para se fazer naquelle Descoberto hum caminho, o qual ha de dirigir o dito Alferes como pratico daqueles sertoes. S. Paulo, 3 de Agosto de 1774.—*D. Luiz Antonio de Souza*.

57—ORDENS DIVERSAS, 1774.

a—Concedo aos moradores do Descoberto do Rio Pardo o mesmo privilegio que he facultado em Minas Geraes aos moradores do Descoberto do Rio das Mortes, e pelo mesmo tempo para não serem executados por dividas sem Ordem minha expressa. S. Paulo a 3 de Agosto de 1774.—*D. Luiz Antonio de Souza*.

